



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 022/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Emilson dos Santos Coelho que “Dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas em todos os Distritos do Município de Mangaratiba”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre Edil, tendo em vista que a implantação de hortas orgânicas proporcionaria uma alimentação mais saudável para nossos munícipes e principalmente para os alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como evitaria a proliferação de animais transmissores de doenças nos terrenos baldios do Município, todavia resta a análise dos aspectos legais, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que: “*Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, tendo em vista que não foram observadas as regras estabelecidas na Constituição e da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.*”.



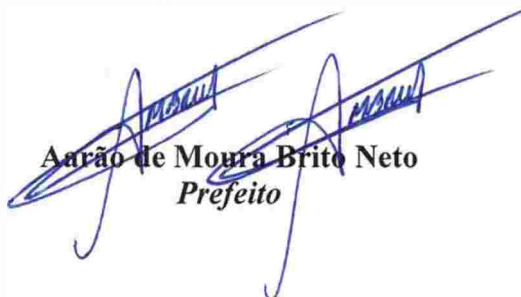
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 022/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 22 /2017.

“Dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas em todos os Distritos do Município de Mangaratiba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de hortas orgânicas para atender além das comunidades locais, as Escolas Públicas Municipais e entidades sociais atendidas pela Prefeitura de Mangaratiba, utilizando terrenos baldios próximo a esses locais, que possam ser adquiridos ou feito permutas com os proprietários para tal finalidade.

Art. 2º - A implantação das hortas orgânicas caberá a Secretaria de Agricultura e Secretaria de Saúde, em parceria com a comunidade e entidades assistidas nos Distritos.

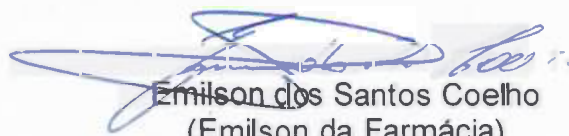
Art. 3º - A elaboração ficará a cargo dos profissionais da Agricultura, e a manutenção e conservação a cargo de um responsável indicado pela Prefeitura em conjunto com a comunidade e entidades assistidas. O mesmo será supervisionado por um engenheiro agrônomo enviado pela Prefeitura de Mangaratiba para fiscalização dos produtos empregados, de plantio e de conservação.

Art. 4º - Quando houver a colheita, 50% dos produtos deverão ser divididos entre as escolas municipais e entidades sociais atendidas pela Prefeitura. Os outros 50%, deverão ser vendidos a preço reduzido para os moradores e visitantes da localidade da horta. Estes recursos serão utilizados para novo plantio e conservação da horta orgânica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.


Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



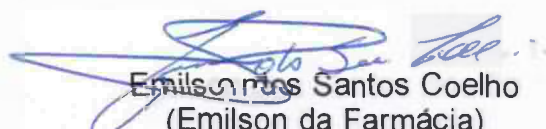
Justificativa:

Este projeto de lei visa proporcionar a eliminação do uso de agrotóxico nas produções de alta escala, favorecendo assim o meio ambiente e a saúde de toda a comunidade.

As hortas orgânicas, além de proporcionarem alimentos de alta qualidade em virtude da sua procedência, trarão benefícios a comunidade como a participação e o desenvolvimento da cidadania em crianças, adolescentes e na própria comunidade.

A implantação das hortas orgânicas despertará, inclusive, o interesse para profissões ligadas a área da agricultura, desenvolvendo a noção da origem e produção dos alimentos naturais.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.


Emilson Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador autor